CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 159/2016

AUTOR DO PROJETO: Orlando Palhinha

EMENTA: "Dispõe sobre a criação da "Semana Parabéns Salvador" no âmbito das escolas da Rede Pública Municipal da Cidade do Salvador, na comemoração do aniversário da cidade".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, visa instituir a "Semana Parabéns Salvador", com o objetivo de valorizar o interesse pela riqueza cultural da cidade no âmbito da rede pública municipal.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição, que visa instituir a "Semana Parabéns Salvador", a ser realizada na semana que antecede o aniversário da cidade, com o objetivo de ampliar o conhecimento dos alunos da rede pública municipal acerca da riqueza cultural da cidade, em análise do objeto do projeto em questão, constata-se que o mesmo cria obrigação para o Município, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

Cumpre ressaltar que esse entendimento vem sendo corroborado através dos fundamentos dos vetos, encaminhados a esta Casa pelo Executivo Municipal, às proposições que instituem semanas comemorativas, sob o fundamento de que criam obrigação para o Município e, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Pelo exposto, verificamos, que a proposição não atende aos preceitos legais e requisitos definidos no artigo 188 do Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 159/2016.**

Sala das Comissões, 04 de julho de 2016.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira | Suíca | Geraldo Júnior

Heber Sanana | Everaldo Augusto | Waldir Pires